

Projeto de Lei nº 061/2009.

Em 13 de julho de 2009.

Altera a Lei nº 1.106 de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a instituição da Semana Teixeira e Souza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:** 

- Art. 1º Acrescente-se ao Art. 1º da Lei nº 1.106, de 15 de outubro de 1991 o seguinte parágrafo:
  - "§ 5°. Cria dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, ligado diretamente ao Gabinete do Titular da Pasta, o Programa Teixeira e Souza Memória História e Literatura, objetivando a execução e implementação de medidas de preservação e promoção da obra e memória de Antônio Gonçalves Teixeira e Souza, gerenciado por um Servidor Público, de notório conhecimento da matéria, designado pelo Prefeito Municipal, sem aumento de despesa em razão do exercício dessa função."
- Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 1.106, de 15 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 2º O Poder Público nomeará um Grupo de Trabalho sob a presidência do Gerente do Programa previsto no § 5º do Art. 1º da presente Lei, para agilizar o cumprimento desta Lei, composto de representantes das seguintes Instituições:
  - I 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
  - II 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - III 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
  - IV 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
  - V 01(um) Representante do Conselho Municipal de Cultura;
  - VI 01(um) Representante do Poder Legislativo;
  - VII 01(um) Representante da Academia Cabofriense de Letras;
  - VIII- 01(um) Representante do Movimento Cabofriense de Pesquisa da Cultura Negra;
  - IX 01(um) Representante da Acotirene- Coletivo de Mulheres Afrodescendentes de Cabo Frio;
  - X 01(um) Representante do Cencilagos Centro de Formação Cidadã da Região dos Lagos;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

M	at	PLE 051/09
Fls.		02_
	•	W T

XI - 01(um) Representante do Forum Permanente da Comunidade Negra de Cabo Frio:

XII – 01(um) Representante da Associação de Mulheres Afro-descendentes do Bairro Manoel Corrêa;

XIII – 01(um) Representante do Instituto de Desenvolvimento da Cultura Afro-Brasileira de Cabo Frio;

XIV – 01(um) Representante da Afro Cabo Frio;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2009.

ROGERIO KANGEL Vereador – Autor

## JUSTIFICATIVA:

A discussão em torno da obra de Antônio Gonçalves Teixeira e Souza, escritor, autor do primeiro romance do Brasil e de origem afro-descendente, vem tomando uma repercussão nacional em função de sua importância para a historiografia literária do nosso País e vem movimentando o nosso seguimento intelectual, sobretudo a partir do momento em que o setor acadêmico começa a dar um enfoque maior ao papel do nosso escritor.

Monografias, teses de mestrado, e uma tese de doutorado na Universidade Estadual de Campinas-SP, tem contribuído com este novo quadro, sem falar dos inúmeros artigos, palestras e conferências envolvendo personalidades da área artística e cultural do Brasil em torno da temática. Neste particular, destacamos a publicação com o patrocínio da Prefeitura Municipal de Cabo Frio do Livro "A Recepção de Teixeira e Souza no século XIX, da Doutoranda Hebe Cristina da Silva, da Universidade Estadual de Campinas".

Diante do exposto acima, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, adequando aos novos fatos, as medidas anteriormente aprovadas por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2009.

RÓGÉRÍO RANGÉL

Vereador – Autor